



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1422/ 2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 299/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 828/2022

Autor: Defensor Público-Geral do Estado

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 828/2022 de autoria do Defensor Público-Geral do Estado, para “CRIAÇÃO DE DEZ CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO”.

O projeto tem como objetivo criar no quadro da Defensoria Pública do Estado de Alagoas dez cargos de Defensor Público de 4ª Classe, Símbolo DP-D, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 29, de 1º de dezembro de 2011.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que o Defensor Público-Geral do Estado possui legitimidade para propor Projeto de Lei Ordinária, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

✓



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 828/2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 01 de junho de 2022.



PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



